

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002121/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027156/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.002344/2013-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 32.179.061/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON DE FREITAS e por seu Diretor, Sr(a). JULIO CESAR HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ e Teresópolis/RJ**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Acordam que a partir de 01 de março de 2013, os Trabalhadores Rodoviários passam a receber os seguintes pisos salariais:

<b>Função</b>	<b>Diária R\$</b>	<b>Salário Mensal R\$</b>
Motorista	57,31	1.719,30
Cobrador	31,55	946,50
Fiscal	39,03	1.170,90

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos demais empregados pertencentes à categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários pagos no mês de fevereiro de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados farão jus ao pagamento de horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme determinação constitucional, até o número de 12 (doze) semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** FICA GARANTIDO AO COLABORADOR CONTRATADO A PARTIR

**PARAGRAFO TERCEIRO:** FICA GARANTIDO AO JOVEM APRENDIZ CONTRATADO A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2013, O SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL HORA.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRA CHEQUE**

O pagamento dos salários será realizado mediante folha de pagamento, sendo entregue contra-cheques aos empregados da Empresa, onde constará discriminadamente os valores e descontos efetivados.

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

A Empresa acordante se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário de cada mês, a partir do dia 20 (vinte).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Atendendo a reivindicação do Sindicato, é mantido a título de comissão aos seus motoristas que venderem passagem em transito nas linhas que não tenham cobrador, um percentual, de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre o valor da tarifa vigente.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá aos seus funcionários em Cesta Básica mensal no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) como participação do funcionário ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário IN NATURA, não tendo assim caráter salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GUIA DE FGTS**

A Empresa acordante fica obrigada, quando da demissão do empregado, a fornecer as cópias de rescisão de contrato de Trabalho bem como as guias do FGTS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA NONA - ISENÇÃO DO MOTORISTA

A Empresa, quando contratar seus veículos para fora de sua sede, em viagens especiais e de turismo, os motoristas ficarão isentos das despesas de refeição e hospedagem, que correrão por conta da Empresa ou de terceiros.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALA DIÁRIAS

A Empresa acordante se obriga a fixar nas garagens as escalas diárias abrangendo os turnos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA MENSAL

É obrigatória a escala de revezamento mensalmente organizada, a fim de que, pelos menos em um período máximo de 6 (seis) semanas de trabalho, cada empregado usufruirá de um domingo de folga, salvo por motivo de força maior.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO NOTURNO

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia, com redução da jornada de trabalho em outro dia, conforme a disposição no art. 59, parágrafo 2º da CLT, da mesma forma que os intervalos durante o horário de trabalho, para descanso e refeição, poderão ter duração superior a 2 (duas) horas- sistema ou regime de dupla pegada.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os intervalos entre pegadas não serão considerados com o tempo de serviço, em nenhuma hipótese, mas sim como de descanso, desde que durante os mesmos não exija nenhuma tarefa ou atividade do empregado.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ALIMENTAR

Os intervalos poderão ser divididos, quando concedidos depois da primeira e antes da última hora trabalhada, estritamente aos motoristas, cobradores, fiscalização e fins, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados das jornadas. Os intervalos fracionados poderão ser os intervalos intra jornadas de uma hora para refeição e o de trinta minutos para descanso, após quatro horas trabalhadas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa acordante se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para o consumo de seus empregados, bem como manter sanitários em perfeitas condições de higiene.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Independentemente da parcela já paga na composição salarial da cláusula 1ª do presente, a Empresa pagará para o complemento do Uniforme, que é exigido para os Motoristas, Cobradores, Bagageiros, Bilheteiros e Fiscais, o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), cada, e que deverão ser pagas nos dias 10/04/2013, 10/07/2013, 10/10/2013 e 10/01/2014.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Do acordo anterior, a saber: Aos admitidos (motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais) após a Data-Base (01 de março de 2013) o valor a ser pago equivalerá a 1/12 (um doze avos), que corresponde a R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos) do atual salário, por mês de serviço efetivo, até a data do pagamento, das demais parcelas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A parcela do uniforme referente ao parágrafo primeiro acima, por se tratar de simples ressarcimento, não integrará, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado beneficiado. Deverá, no entanto, sofrer tão somente, os descontos previdenciários eventualmente cabíveis.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE

Obedecendo a concordância a que preceitua o art. 545 da CLT, a Empresa efetuará os descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário, através de lista nominal a partir de março de 2013.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

O presente acordo terá vigência na base territorial do Sindicato e Empresa acordante.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENOVAÇÃO

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 01 de Março de 2013 até 28 de Fevereiro de 2014,

quitados os periodos anteriores, mantida a data base de 1º de março para renovação do presente, sendo que os valores aqui estabelecidos são os desta data.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FIRMAM O PRESENTE**

Assim, acordados, firmam o presente ACORDO.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO OBRIGATÓRIO**

Aos profissionais motoristas empregados referidos na LEI 12.619/2012, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10(dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM**

**NELSON DE FREITAS  
DIRETOR  
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**

**JULIO CESAR HUET DE BACELLAR PINTO GUEDES  
DIRETOR  
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**